



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

LEI 524/2005

*Cria a Junta Administrativa de
Recursos de Infrações – JARI e dá outras
providências.*

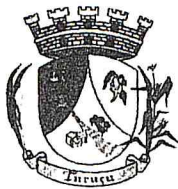
A PREFEITA MUNICIPAL DE TURUÇU, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro – CBT.

Parágrafo Único – A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º – A JARI terá as seguintes atribuições:

- I – julgar os recursos interpostos pelos autuados;
- II – solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;
- III - encaminhar ao órgão executivo de trânsito sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos, visando a aperfeiçoar o sistema de trânsito;
- IV – elaborar seu regimento interno;
- V – credenciar-se no Conselho de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, segundo disposições que vierem ser estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) será composta de três membros, a saber:

I – um servidor do Município indicado pelo Prefeito Municipal, que o presidirá;

II – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Secção RGS;

III – um representante da sociedade;

§1º - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período (Resolução nº 147/2003, do CONTRAN).

§3º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

§4º - É requisito para integrar a JARI que, tenha conhecimento da legislação de trânsito.

Parágrafo Único – Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito)

Art. 4º - O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 5º – Os membros da JARI farão jus a um jeton, por sessão realizada, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, somente nas sessões em que forem julgados recursos interpostos contra as infrações previstas na Lei Federal nº 9.503/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único – O valor do jeton será reajustado no mesmo percentual do aumento que vier a ser concedido aos servidores do Município e na mesma data.

Art. 6º - O Regimento Interno da Jari será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º – Fica revogada a Lei nº 208/2000.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 23 de setembro de 2005.

Selmira M. Fehrenbach
Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Renato Luiz Zanol
RENATO LUIZ ZANOL

Secretário Municipal de Administração e Planejamento